



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 020/2020

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Luciano Nunes Santos. Presentes, também: o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 317/2020. TC/026731/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL-CPCPR (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável(is): Leonardo Sobral Santos – Coordenador; Antônio Aragão Neto – Sócio-administrador da empresa CONSTRUTORA CRESCER; Felipe Mendes Torres do Rego – Fiscal de Contrato da Coordenadoria; Selena Maria Sales dos Santos e Silva – Presidente da Comissão de Licitação; Mariana Soares Leite Barradas – responsável pela assinatura do Termo de Adjudicação; Walter Silas Barros – responsável pela assinatura do Termo de Adjudicação; CONSTRUTORA CRESCER LTDA – Pessoa Jurídica. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: Leonardo Sobral Santos/Coordenador – fl. 36 da peça 90. Sem procuração nos autos: Felipe Mendes Torres do Rego/Fiscal de Contrato da Coordenadoria; Selena Maria Sales dos Santos e Silva/Presidente da Comissão de Licitação; Walter Silas Barros/responsável pela assinatura do Termo de Adjudicação); Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) –



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

(procuração: Antônio Aragão Neto/Sócio-administrador da empresa CONSTRUTORA CRESCER – fl. 06 da peça 106); Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) – (substabelecimento com reserva de poderes: Antônio Aragão Neto/Sócio-administrador da empresa CONSTRUTORA CRESCER – fl. 07 da peça 106). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/46 da peça 50, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/35 da peça 108, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 110, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/33 da peça 121, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, na gestão do Sr. **Leonardo Sobral Santos** (*Coordenador*), com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Leonardo Sobral Santos** (*Coordenador*), no valor correspondente a **10.000 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em razão da ocorrência identificada no Contrato nº 005/2017 (Objeto: Construção do Pavilhão do Produtor Onésimo Nogueira – Corrente/PI), pela **aplicação de multa** aos gestores, Sr. **Antônio Aragão Neto** (*Sócio-administrador da empresa CONSTRUTORA CRESCER*), Sr. **Felipe Mendes Torres do Rego** (*Fiscal Contrato da Coordenadoria*), Sra. **Selena Maria Sales dos Santos e Silva** (*Presidente da Comissão de Licitação da Coordenaria*) e Sr. **Walter Silas Barros** (*responsável pela assinatura do Termo de Adjudicação*), no **valor individual** correspondente a **3.000 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para a adoção das providências que entender necessárias, no âmbito de suas atribuições. **Absteve-se** de votar, por não ter assistido todo o relato do processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 318/2020. **TC/015330/2017 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Objeto: Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, relatando a ausência de documentos que compõem a Prestação de Contas dos meses de janeiro e março de 2017, essenciais ao início da análise da Prestação de Contas. Representado(s): Djaci Nogueira da Cruz – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 07 da peça 17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 1.010/17-E, à fl. 01 da peça 02, as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 21 e fl. 01 da peça 44, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 22, o Acórdão TCE/PI nº 2.719/2017, às fls. 01/02 da peça 30, o Despacho da Divisão Processual, à fl. 01 da peça 35, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 41 e fl. 01 da peça 42, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/02 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em razão de atraso no envio da prestação de contas atinente ao mês de janeiro/2017, observada a manifestação ministerial e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/02 da peça 47) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 41 e fl. 01 da peça 42), pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Djaci Nogueira da Cruz** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), calculado por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Ressalta-se, ainda, em consonância com a informação da DACD (peça 42), não foram aplicadas multas por atraso no envio da prestação de contas atinente ao mês de março/2017. **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 319/2020. **TC/017539/2017 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Objeto: representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, relatando a ausência de documentos que compõem a Prestação de Contas do mês de abril/2017, essenciais ao início da análise da Prestação de Contas. Representado(s): Djaci Nogueira da Cruz – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 04 da peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 1.202/17-E, à fl. 01 da peça 02, as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 19 e fl. 01 da peça 39, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01 da peça 17 e fls. 01/03 da peça 20, o Acórdão TCE/PI nº 2.833/2017, às fls. 01/02 da peça 26, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 37, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/02 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial, de acordo com a informação da DACD e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Djaci Nogueira da Cruz (*Presidente da Câmara Municipal*), uma vez que a DACD informou que “não



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

foram aplicadas multas por atraso no envio da prestação de contas atinente ao mês de **abril** de 2017". **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 320/2020. **TC/005933/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Marcos Santos Cardoso Mota. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Marcos Santos Cardoso Mota** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 322/2020. **TC/001464/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2019) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI.** Responsável: Paulo César Rodrigues de Moraes – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização concomitante de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 05 a 09), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 18 a 26), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do gestor Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes (*Prefeito Municipal*), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI, referente ao Processo Seletivo (Edital nº 001/2019) e sob a**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

responsabilidade do Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes (*Prefeito Municipal*), **autorizando o registro** (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “das admissões oriundas do Edital nº 001, de 04/01/2019 (referente à contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Francinópolis), devendo ser mantida as contratações até o fim do prazo contratual”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes (*Prefeito Municipal*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI** para que cumpra as recomendações da DFAP, quais sejam: **1 – Que o gestor informe se as contratações apontadas na TABELA 01 (fls. 05/07 da peça 26) foram prorrogadas ou se houve o desligamento de algum contratado; 2 – Que nos próximos editais de admissão de pessoal, o gestor também exija a realização de provas escritas, vez que tal exigência oferece maior dinamismo e segurança ao certame, primando, assim, pelo critério da objetividade e meritocracia.** **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 324/2020. **TC/008353/2019 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Objeto: supostas irregularidades no âmbito da Administração Municipal. Denunciado(s): Valdinei Carvalho de Macêdo – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Joelma Rodrigues dos Reis Silva – Vereadora; José César de Matos – Vereador; e Ruydglan Rodrigues da Costa – Vereador. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Valdinei Carvalho de Macêdo** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação legal** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI, para que, em razão das



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

irregularidades apuradas e dos riscos que os usuários do transporte público escolar estão sujeitos, **regularize em 30 (trinta) dias a prestação do serviço de transporte escolar**. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **encaminhamento do Processo ao Promotor de Justiça da Comarca** para que adote as providências que entender cabíveis. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 326/2020. **TC/005893/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Processo(s) Apensado(s): **TC/017509/2017 – Representação. QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL**. Presidente: Antônio Dias de Souza. Advogado(s): Eusébio Gomes Ferreira Neto (OAB/PI nº 15.175) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 16, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/09 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Dias de Souza (Presidente da Câmara Municipal)**, no valor correspondente a **500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **REPRESENTAÇÃO – TC/017509/2017**. Objeto: representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Dom Inocêncio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Antônio Dias de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 1.187/17-E, à fl. 01 da peça 02 do processo TC/017509/2017, o Acórdão TCE/PI nº 2.759/17, às fls. 01/02 da peça 24 do processo TC/017509/2017, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 04 do processo TC/005893/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 14 do processo TC/005893/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/017509/2017 e às fls. 01/07 da peça 16 do processo TC/005893/2017, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/09 da peça 20 do processo TC/005893/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ao gestor, Sr. **Antônio Dias de Souza** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*Presidente em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 327/2020. TC/005973/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL. Presidente: Manoel João Ramos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 25, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/11 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel João Ramos** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*Presidente em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 328/2020. TC/004099/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: representação em virtude de supostas irregularidades na condução da Concorrência 004/2019-IDEPI. Representado(s): Leonardo Sobral Santos – Diretor-Geral. Representante(s): Creusa Vítor da Silveira Castro – Sócia-administradora da empresa PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: Diretor-Geral – fl. 08 da peça 07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/07 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 13, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da “não constatação dos fatos narrados na petição de exordial do Representante”. **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 329/2020. **TC/005929/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Daniel de Sousa Santos. Advogado(s): Alana Celina Batista Lima (OAB/PI nº 14.148) – (Procuração: fl. 21 da peça 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 19, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Daniel de Sousa Santos** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 330/2020. **TC/006115/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, EM TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** Responsável(is): Vinícius Pontes do Nascimento – Diretor. Advogado(s): Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e *outros* – (sem procuração nos autos); Jacylenne Coelho Bezerra Fortes (OAB/PI nº 5.464) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/20 da peça 03, o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/14 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 20 e às fls. 01/13 da peça 24, as sustentações orais da Advogada Jacyenne Coelho Bezerra Fortes (OAB/PI nº 5.464) e do Gestor Vinícius Pontes do Nascimento (*Diretor*), que se reportaram às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 332/2020. **TC/005963/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** Processo(s) Apensado(s): **TC/003390/2018 – Representação;** **TC/017506/2017 – Representação;** **TC/025889/2017 – Representação.** **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Antônio David Mendes Moraes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 18, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio David Mendes Moraes** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **REPRESENTAÇÃO – TC/003390/2018.** Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web, referente ao mês de outubro/2017), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Antônio David Mendes Moraes – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Jorgevânio Soares de Moraes (OAB/PI nº 29.801) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 03 da peça 15 do processo TC/003390/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 300/18-E, à fl.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

01 da peça 02 do processo TC/003390/2018, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/003390/2018, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 06 do processo TC/005963/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 16 do processo TC/005963/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 20 do processo TC/003390/2018 e às fls. 01/15 da peça 18 do processo TC/005963/2017, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/005963/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio David Mendes Moraes (*Presidente da Câmara Municipal*). **REPRESENTAÇÃO – TC/017506/2017**. Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web, abril/2017), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Antônio David Mendes Moraes – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 1.184/17-E, à fl. 01 da peça 02 do processo TC/017506/2017, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 18 do processo TC/017506/2017, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 06 do processo TC/005963/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 16 do processo TC/005963/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/017506/2017 e às fls. 01/15 da peça 18 do processo TC/005963/2017, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/005963/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio David Mendes Moraes (*Presidente da Câmara Municipal*). **REPRESENTAÇÃO – TC/025889/2017**. Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Folha, referente ao mês de agosto/2017), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Antônio David Mendes Moraes – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 2.011/17-E, à fl. 01 da peça 02 do processo TC/025889/2017, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 06 do processo TC/005963/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 16 do processo TC/005963/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 16 do processo TC/025889/2017 e às fls. 01/15 da peça 18 do processo TC/005963/2017, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 24 do processo TC/005963/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio David Mendes Moraes (*Presidente da Câmara Municipal*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*Presidente em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 334/2020. TC/004294/2018 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 6º, I, II, III E IV DA EC Nº 41/2003). INTERESSADA: MARIA SÔNIA ALVES NEPOMUCENO (CPF nº 138.387.173-68), ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, matrícula nº 0304425, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Diretos Humanos do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar ilegal o ato concessório** (*Portaria nº 101/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 29/01/2018, à fl. 192 da peça 02*) que concede à Sra. **Maria Sônia Alves Nepomuceno** (CPF nº 138.387.173-68) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (ART. 6º, I, II, III E IV DA EC Nº 41/2003), **não autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) uma vez que, “no caso em tela, restou claro que houve a transposição do cargo de Vistoriador para o cargo de Agente Penitenciário, em afronta à Súmula Vinculante nº 43 e jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, conforme assevera o órgão ministerial”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **dar ciência** do teor desta decisão à interessada Sra. **Maria Sônia Alves Nepomuceno** (CPF nº 138.387.173-68), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar à Fundação Piauí Previdência** para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (*Presidente*); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 335/2020. TC/012650/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da prestação de contas. Representado(s): Álvaro José Passos de Freitas – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 04 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 796/19-E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 16, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02 e fls. 01/03 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou ao objeto da presente representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da intempestividade no envio de documentos que compõem a prestação de contas mensal. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 336/2020. TC/013325/2018 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS COCAIS-CITICOCAIS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da ausência do envio de documentação referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, obstaculizando a fiscalização contábil, operacional e patrimonial. Representado(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Presidente. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 796/18-E, à fl. 01 da peça 02, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 17, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), visto que, apesar da situação já estar regularizada, persistiu o atraso no envio da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais – CITICOCAIS relativa ao exercício financeiro de 2018. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Domingos Bacelar de Carvalho (Presidente)**, já que a mesma é automaticamente calculada e aplicada ao gestor ao tempo em que o mesmo apresenta em atraso a documentação relativa à prestação de contas do órgão em análise. **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 337/2020. **TC/018868/2018 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS COCAIS-CITICOCAIS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou nenhum dos documentos indispensáveis à prestação de contas (Junho/2018), obstaculizando a fiscalização contábil, operacional e patrimonial. Representado(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Presidente. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 19, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 20, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Domingos Bacelar de Carvalho (Presidente)**, posto que a multa sugerida é aplicada automaticamente em razão do atraso. **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 321/2020. **TC/006207/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Cidelton da Cunha Pinheiro – Prefeitura Municipal; Marilene da Silva Martins Leal – FUNDEB; Alice Áurea Ferreira da Cruz Pinheiro – FMS; Amanda Pinheiro Elvas – FMAS; Walter



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Fernandes da Costa – Câmara Municipal. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 33; FUNDEB – fl. 03 da peça 33; FMS – fl. 04 da peça 33; FMAS – fl. 05 da peça 33); Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e *outro* – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 11 da peça 24). Processo(s) Apensado(s): **TC/006542/2017 – Inspeção Extraordinária** na Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, exercício financeiro de 2017 (*Inspecionado: Cidelton da Cunha Pinheiro – Prefeito Municipal. Advogado do Inspecionado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, OAB/PI nº 11.380 e sem procuração nos autos/Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 666/18, à peça 25*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (fl. 01 do despacho DES-4275/2020 da peça 33), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), protocolado sob o número 008244/2020 (fls. 01/05 da peça 33), devendo o referido processo **retornar à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/08/2020. Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 323/2020. **TC/005919/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeitura Municipal (Prefeito Municipal); Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) – Prefeitura Municipal (Assessor Jurídico); Isabel Caroline Coelho Rodrigues – Prefeitura Municipal (Procurador-Geral); Kelcylene de Oliveira Ribeiro – FUNDEB; Tatiana Martins Galvão Benício – FMS; Elissiane Maria Alves Costa – FMAS; Lucimeire Maria Mendes Pacífico – Hospital (01/01 a 02/04/2017); Tatiana Martins Galvão Benício – Hospital (03/04 a 31/12/2017); José Marques Viana Neto – Secretaria Municipal de Administração; José Walter Araújo – Comissão de Licitação (Presidente); Marcelo Cleiton dos Santos Oliveira – Câmara Municipal. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) – (Sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal/Prefeito Municipal; Prefeitura Municipal/Procurador-Geral; FUNDEB; FMS; FMAS; Hospital/1º Gestor; Hospital/2º Gestor; Secretaria Municipal de Administração; Comissão de Licitação/Presidente); Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) – (Sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal/Prefeito Municipal; Procuradoria-Geral do Município); Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) – (Procuração: Prefeitura Municipal/Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 95. Sem procuração nos autos: FUNDEB; FMS; FMAS; FMPS; Hospital/1º Gestor; Hospital/2º Gestor; Secretaria Municipal de Administração; Comissão de Licitação/Presidente; Câmara Municipal). Processo(s) apensado(s): **TC/023937/2017 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

de Pedro II-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Marcelo Cleiton dos Santos Oliveira – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 551/2018, à peça 22*); **TC/021209/2017 – Representação** sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Pedro II-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal. Advogados do Representado: Bruno Ferreira Correia Lima, OAB/PI nº 3.767, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 15 da peça 09. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 736/2018, à peça 23*); **TC/001751/2016 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências relativas ao mês de outubro, essenciais à análise da Prestação de Contas do Fundo de Previdência de Pedro II-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Ricardo Pinto Getirana – Gestor do FMPS. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.128/2018, à peça 26*). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 83, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/48 da peça 88, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas nas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal, do FUNDEB, do FMS, do FMAS, do Hospital e da Câmara Municipal, às irregularidades imputadas à Secretaria Municipal de Administração e à Comissão de Licitação, e aos objetos dos processos apensados de Representação (TC/001751/2018, TC/021209/2017 e TC/023937/2017), a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às irregularidades imputadas à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **sobrestar o julgamento** de todo o presente processo, **excetuando-se as Contas de Gestão do Hospital e da Câmara Municipal** e o processo apensado de **Representação TC/023937/2017**, pelo **prazo de 02 (duas) sessões**, para reexame da matéria frente às alegações apresentados pelos advogados de defesa durante as sustentações orais, devendo o referido processo **retornar à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/08/2020**. Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: **1** – o processo principal TC/005919/2017 e os processos apensados TC/001751/2018, TC/021209/2017 e TC/023937/2017 foram relatados e discutidos; **2** – o Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho emitiu seu voto para as **Contas de Gestão do Hospital/1º Gestor** (julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa de 200 UFR-PI), do **Hospital/2º Gestor** (julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa de 200 UFR-PI) e da **Câmara Municipal** (julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa de 500 UFR-PI), e para o processo apensado de **Representação TC/023937/2017** (julgamento pela aplicação de multa de 300 UFR-PI); **3** – os Conselheiros Kleber Dantas Eulálio e Luciano Nunes Santos votaram em consonância com o Relator. **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DECISÃO Nº 325/2020. **TC/005971/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas – Prefeitura Municipal; Roselane Mascarenhas Nogueira da Cunha – FUNDEB; Cenismar Oliveira Mascarenhas – FMS; Mirla Cristina Fernandes Castro – FMAS; Roselane Mascarenhas Nogueira da Cunha – Secretaria Municipal de Educação; Cenismar Oliveira Mascarenhas – Secretaria Municipal de Saúde; Walmeri Nogueira Rodrigues – Câmara Municipal. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e *outro* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 11 da peça 20; FUNDEB – fl. 14 da peça 20; FMS – fl. 12 da peça 20; Secretaria Municipal de Educação – fl. 14 da peça 20; Secretaria Municipal de Saúde – fl. 12 da peça 20); Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e *outro* – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 13 da peça 30). Processo(s) apensado(s): **TC/001736/2018 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Riacho Frio-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Walmeri Nogueira Rodrigues – Presidente da Câmara Municipal. Advogados do Representado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, OAB/PI nº 4.703, e outros, com Procuração à fl. 13 da peça 15. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 963/2018, à peça 25*); **TC/001727/2018 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentações WEB - Meses 6, 8 e 10), essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 962/2018, à peça 21*); **TC/017494/2017 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.934/2017, à peça 24*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (fl. 01 do despacho DES-3778/2020 da peça 42), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), protocolado sob o número 008255/2020 (fls. 01/04 da peça 42), devendo o referido processo **retornar à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/08/2020. Compuseram o quórum de votação** no presente processo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 21/07/2020 (*Decisão nº 263/2020, às fls. 01/02 da peça 40*). **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 331/2020. **TC/006128/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, EM OEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): Luciana de Carvalho Couto – Diretora (01/01 a 28/02/2017); Alípio Sady Ibiapina Milério – Diretor (01/03 a 31/12/2017). Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e *outro* – (Procuração: 2º Gestor – fl. 02 da peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-5814/2020 da peça 26), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824), protocolado sob o número 008186/2020 (fls. 01/02 da peça 26), devendo o referido processo **retornar à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/08/2020**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 333/2020. **TC/006220/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Responsável(is): João Batista Cavalcante Costa – Prefeitura Municipal; Maria Félix Alves da Costa – Comissão de Licitação (Pregoeira); Fábio César Martins Oliveira – FMS; Rauanna Nayara Santos Freire – FMAS; Jociler Araújo Brito – Câmara Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e *outros* – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 14 da peça 17; Comissão de Licitação/Pregoeira – fl. 15 da peça 17 e fl. 18 da peça 17; FMS – fl. 16 da peça 17; FMAS – fl. 17 da peça 17). Processo(s) Apensado(s): **TC/013023/2017 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida-PI, exercício financeiro de 2017 (*Representado: João Batista Cavalcante Costa – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 05 da peça 11*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas** para que tenha ciência do acostamento de documentação (peça 30) e, se assim entender, promova a análise dos mesmos. **Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 10/02/2023 07:59:11**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 09/02/2023 10:22:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 09/02/2023 07:33:35**

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 020 de 17/08/2020.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 08/02/2023 13:35:49**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 08/02/2023 11:51:17**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 653449D17E2EFF374DA01DEF5330946B

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372** - 10/02/2023 12:47:49